



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 444, de 16 de agosto de 2024.

(Aditivo à Portaria
Inmetro/Dimel n.º 338/2022)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2022; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.005806/2024-12 e do Sistema Orquestra n.º 2938148, **resolve**:

Art. 1º Incluir os modelos WSH2-25 e WSH2-63 na Portaria Inmetro/Dimel n.º 338, de 07 de dezembro de 2022, que aprova a família de modelos WSH, de medidores de volume de água, marca SAGA.

Art. 2º Alterar a Tabela 1 do item 4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 338/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Tabela 1 – Características metrológicas dos modelos da família WSH

Modelo	Q ₃ m³/h	Range (H/V) até	DN	Classe de Temperatura	Pressão Max. Admissível	Classe Magnética	Δp	Sensibilidade U/D	Reverso
WSH1-25	25	80	50	T30 ou T50	1,0 ou 1,6	I ou II ou III	63	U0 / D0	NÃO
WSH1-40	40		65						
WSH1-63	63		80						
WSH1-100	100		100						
WSH1-250	250		150						
WSH1-400	400		200						
WSH2-25	25	200	50/65						
WSH2-40	40		50/65						
WSH2-63	63		50/65/80						
WSH2-100	100		80/100						
WSH2-160	160		100						
WSH2-250	250		150						
WSH2-400	400		200						

(NR)

Art. 3º Incluir no item 6 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 338/2022, o Anexo 7 com novo local opcional das inscrições obrigatórias:

(...)

Anexo 7 – Vista de local opcional para inscrições obrigatórias.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 338/2022 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
21/08/2024, ÀS 18:17, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

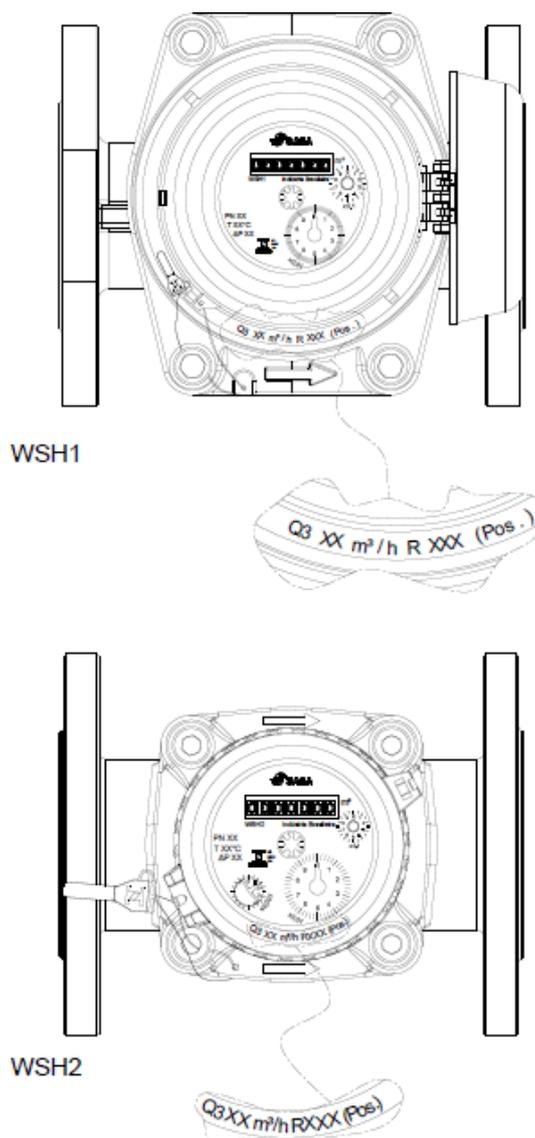
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **1881131** e o código CRC **BF35354E**.



ANEXOS À PORTARIA N.º 444, DE 16 DE AGOSTO DE 2024



Nota:

- 1 - As marcações obrigatórias poderão variar de acordo com o modelo e poderão ser realocadas no mostrador conforme necessidade;
- 2 - Opcionalmente poderão ser gravadas informações adicionais, tais como código de barras lineares ou códigos 2D (QR Code / Data Matrix), bem como logotipo de clientes e personalizações especiais;

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 338, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

REQUERENTE: SAGA MEDIÇÃO S/A

VISTA DE LOCAL OPCIONAL PARA INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS



ANEXO 7

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001